AT autoridade tributária e aduaneira

Este documento é interativo

TRANSMISSÃO GRATUITA DE BENS
OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

PARTICIPAÇÃO DO IMPOSTO DO SELO

(Art.ºs 26.º e 28.º do Código do Imposto do Selo - CIS)

Nas transmissões gratuitas, quem são os sujeitos passivos do imposto do selo?

Nas transmissões gratuitas, são sujeitos passivos do imposto as pessoas singulares para quem se transmitam os bens, sem prejuízo das seguintes regras:

a) Nas sucessões por morte, o imposto é devido pela herança, representada pelo cabeça de casal e pelos legatários;

b) Nas demais transmissões gratuitas, incluindo as aquisições por usucapião, o imposto é devido pelos respetivos beneficiários *(donatários ou usucapientes).*

Qual o serviço de finanças competente para receber a participação do Imposto do Selo sobre as Transmissões Gratuitas de bens (ISTG)?

Nos termos do art.º 26.º n.º 3 do Código do Imposto do Selo (CIS), qualquer serviço de finanças ou outro local previsto em lei especial.

Qual o prazo para apresentar a participação do imposto do selo?

Até ao final do 3.º mês seguinte ao do nascimento da obrigação tributária.

Os prazos são improrrogáveis, salvo alegando-se e provando-se motivo justificado, caso em que o chefe de finanças pode conceder um adiamento até ao limite máximo de 60 dias.

Quem tem a obrigação de apresentar a participação do imposto do selo?

Nas transmissões por morte, compete ao cabeça de casal, deferindo-se pela ordem seguinte:

- Cônjuge sobrevivo;
- Testamenteiro;
- Parentes que sejam herdeiros legais (preferem os mais próximos em grau);
- Herdeiros testamentários;
- De entre os herdeiros legais do mesmo grau de parentesco ou de entre os herdeiros testamentários, **preferem os que viviam há mais de um ano com o(a) falecido(a);**
- Em igualdade de circunstâncias o **herdeiro mais velho.**

Noutras transmissões gratuitas compete ao beneficiário:

- Donatário;
- Usucapiente.

Como faço a participação de óbito/doação/usucapião?

Deve apresentar, quando aplicável, devidamente preenchidos e assinados, os seguintes impressos:

Mod 1

– Indicar a origem da transmissão (óbito/doação/usucapião) e a respetiva data e local;

– Identificar o autor da herança/liberalidade e os herdeiros/beneficiários/legatários.

Anexo I – Relação de bens

- Tipo 1 – Descrever todos os imóveis rústicos e urbanos em propriedade plena que estejam em nome do falecido, que foram doados ou adquiridos por usucapião (inclui bens próprios, comuns ou não partilhados);

- Tipo 2 – Imóveis em usufruto/nua propriedade/sepulturas/jazigos/direito real de habitação periódica/ servidões.

- Tipo 3 – Bens móveis sujeitos a registo:

  i. Automóveis e motos;
  ii. Barcos;
  iii. Aeronaves;
  iv. Espingardas e pistolas.

NOTA: Valor de mercado - considera-se valor de mercado o que corresponder à diferença entre o valor de aquisição e o produto desse valor pelo coeficiente de desvalorização constante de tabela aprovada por portaria do Ministro das Finanças (Portaria n.º 383/2003, de 14 de Maio).

- Tipo 3 – Outros bens móveis:

  i. Ouro de investimento, objetos de arte;
  ii. Direitos de autor;
  iii. Contas bancárias (juntar documento do banco com demonstração dos movimentos realizados nos últimos 60 dias).

- Tipo 4 – Outros bens móveis:

  i. Quotas em sociedades comerciais (juntar extrato do último balanço assinado por quem represente a sociedade para determinação do valor da quota) - Circular n.º 11/2007, de 18 de outubro – DSIMT;
  ii. Estabelecimentos comerciais sem contabilidade **-** O valor tributável é o atribuído pelo cabeça de casal em inventário adrede realizado, donde conste o montante das existências, do imobilizado, créditos e outros direitos conexos **ou** o valor do trespasse (o que produzir maior valor);
  iii. Estabelecimentos afetos a profissões liberais sem contabilidade ou participações de pessoas singulares em sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal - O valor do trespasse declarado pelo cabeça de casal ou o determinado pela Autoridade Tributária e Aduaneira de conformidade com o disposto no art.º 16.º do CIS.

- Tipo 5 – Outros bens móveis:

  i. Ações cotadas em bolsa;
  ii. Títulos de participação;
  iii. Certificados da dívida pública;

NOTA: Exige-se certidão passada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou pelo Instituto de Gestão do Crédito Público - IGCP, E.P.E. atual Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, conforme os casos, da cotação das ações, títulos ou certificados de dívida pública e de outros valores mobiliários, nos últimos 6 meses.

iv. Ações não cotadas em bolsa:

- Até € 500 valor nominal;
- > €500€ - Avaliação pela Autoridade Tributária e Aduaneira, com base no último balanço.

NOTA: Exige-se certidão comprovativa da falta de cotação oficial das ações, passada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, contendo sempre a indicação do respetivo valor nominal.

- Tipo 6 – Passivo:

  Encargos existentes à data do óbito: hipotecas, penhores, etc.; encargos instituídos na transmissão; rendas, pensões; e impostos cujo facto tributário tenha ocorrido até àquela data.

NOTA: Exigem-se documentos necessários para comprovar o passivo e

identificação dos beneficiários dos encargos.

- Anexo II
  - Tipo 1
    a. Anexo para liquidação (herança);
    b. Identificação dos herdeiros (número de identificação fiscal - NIF);
    c. Quota parte na herança;
    d. Verbas transmitidas sem encargos;
    e. Verbas transmitidas com ónus ou encargos;
    f. Tipo de herdeiro – **ISENTO** (cônjuge, ascendentes e descendentes, e unidos de facto, nas transmissões após 01-01-2009) – **SUJEITO** - outros.

  - Tipo 2
    a. Anexo para liquidação (legados/doação/usucapião);
    b. Identificação dos legatários, donatários ou usucapientes.

Onde se consideram situados os bens?

Consideram-se bens situados em território nacional:

- Os direitos sobre bens móveis e imóveis aí situados;
- Os bens móveis registados ou sujeitos a registo, matrícula ou inscrição em território nacional;
- Os direitos de crédito ou direitos patrimoniais sobre pessoas singulares ou coletivas quando o seu devedor tiver residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional, e desde que aí tenha domicílio o adquirente;
- As participações sociais quando a sociedade participada tenha a sua sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional, desde que o adquirente tenha domicílio neste território;
- Os valores monetários depositados em instituições com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional, ou, não se tratando de valores monetários depositados, o autor da transmissão tenha domicílio, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável neste território;
- Os direitos de propriedade industrial, direitos de autor e direitos conexos registados ou sujeitos a registo em território nacional.

NOTA: Consideram-se domiciliadas em território nacional as pessoas referidas no artigo 16.º do Código do IRS.

Que documentos devo juntar à participação do imposto do selo?

Deve juntar certidão de óbito, NIF e BI ou cartão do cidadão do autor da sucessão ou da liberalidade, NIF e BI ou cartão do cidadão dos herdeiros

ou beneficiários, testamento ou escritura de doação ou justificação.

É obrigatório participar o falecimento do autor da sucessão?

Sim. Os beneficiários de transmissões gratuitas estão obrigados a prestar as declarações e proceder à relação dos bens e direitos.

Apenas é obrigatório participar o falecimento do autor da sucessão quando esta envolva transmissão de bens.

A transmissão gratuita de bens de uso pessoal ou doméstico (v.g. mobílias, loiças, electrodomésticos), está sujeita a imposto do selo?

Não. Com efeito, excluem-se da tributação:

- O abono de família em dívida à morte do titular, os créditos provenientes de seguros de vida e as pensões e subsídios atribuídos, ainda que a título de subsídio por morte, por sistemas de segurança social;
- Valores aplicados em fundos de poupança-reforma, fundos de poupança-educação, fundos de poupança-reforma/educação, fundos de poupança-ações, fundos de pensões ou fundos de investimento mobiliário e imobiliário;
- Donativos efetuados nos termos da Lei do Mecenato;
- Donativos conforme os usos sociais, de bens ou valores não incluídos nos pontos anteriores, até ao montante de € 500;
- Transmissões a favor de sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, ainda que dele isentas;
- Bens de uso pessoal ou doméstico.

Para efeitos da alínea e) do art.º 6.º do CIS, netos e avós beneficiam de isenção?

Sim.

Existe obrigação de declarar valores monetários?

Sim, existe obrigação de declarar valores monetários, ainda que objeto de depósito em contas bancárias, exceto no caso de doações a favor de beneficiários isentos.

Posso relacionar encargos e dívidas?

Sim. Ao valor da transmissão de bens deduz-se o montante dos encargos e dívidas constituídos a favor do autor da herança até à data da abertura da sucessão mediante atos ou contratos que onerem os

bens relacionados, bem como dos impostos cujo facto tributário tenha ocorrido até àquela data.

Qual a taxa aplicável à transmissão gratuita de bens?

- Verba 1.1 – 0,8% - Doações;
- Verba 1.2 – 10% - Transmissões "mortis causa", doações e usucapião.

NOTA: Na verba 1 pode haver acumulação de taxas {v.g. na doação de imóveis as taxas das verbas 1.1 e 1.2 são cumulativas (0,8%+10%)}.

Quem beneficia de isenção de imposto do selo?

O cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas de que forem beneficiários, em relação à verba 1.2. O benefício para os unidos de facto só se aplica às transmissões ocorridas após 01/01/2009.

COMO COMUNICAR COM A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Para comunicar com a AT, através do Portal das Finanças, pode solicitar a respetiva senha de acesso em www.portaldasfinancas.gov.pt através da opção Novo utilizador, no lado direito do ecrã do computador, e preencher o formulário de adesão com os seus dados pessoais, nos termos que lhe são solicitados.

Pode, também, autorizar a AT a proceder ao envio de mensagens facultativas e de apoio ao cumprimento voluntário, através de SMS e de e-mail. Este serviço é totalmente gratuito, de caráter pessoal e confidencial. No entanto, para que nos seja possível prestá-lo de forma segura, necessitamos que fiabilize o seu e-mail e o seu número de telemóvel.

Logo que o pedido da senha é efetuado, são disponibilizados automaticamente dois códigos:

- para fiabilização de telemóvel, por SMS;
- para fiabilização de e-mail, por correio eletrónico.

Estes códigos só podem ser confirmados no Portal das Finanças em Cidadãos > Outros Serviços > Confirmação de Contactos após a receção da senha de acesso ao Portal das Finanças, que é enviada pelo correio, em envelope-mensagem, para o domicílio fiscal.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

- Contacte o Centro de Atendimento Telefónico (CAT) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 707 206 707, todos os dias úteis das 08H30 às 19H30

- Consulte os folhetos informativos no Portal das Finanças

- Consulte a página *Tax System in Portugal*, em inglês

- Dirija-se a um Serviço de Finanças

AT / novembro de 2013